ESTATUTO DA SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

GUARANÉSIA - MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, fundada em Assembléia Geral realizada em 21 de janeiro de 1.951 nesta cidade, localizada à Rua João Minchillo nº 240, e reconhecida de utilidade pública por Lei Municipal nº 304 de 21 de março de 1.960, por lei Estadual nº 4049 de 29/12/1965 e por lei Federal nº 63.756, de 12 de outubro de 1.968, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - A SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO E PÁDUA é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, filantrópica, de caráter, assistencial, com duração indeterminada, tendo sede e fórum na Comarca de Guaranésia - MG, à Rua João Minchillo, nº 240.

Art. 3º - São finalidades da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA:

a. Prestar assistência às pessoas carentes e, moradia, alimentação, vestuário e saúde aos assistidos pela Sociedade;

b. promover ações e prestar serviços de atenção às necessidades dos idosos.

c. elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento do idoso, visando sua aplicação prática em larga escala.

d. contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção aos idosos, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens sócio-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social..

e. promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferências, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre os idosos.

f. prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, acima de 60 (sessenta) anos, na área especifica de

atendimento, àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º - Para consecução de seus fins, a SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA se propõe a:

a. promover e executar projetos, programas e planos de ação.

b. prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

c. promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais**.**

d. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

e. conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílio de órgãos públicos ou privados e contribuição dos associados.

f. promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.

g. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos, materiais e financeiros.

h. Aplicar os recursos advindos dos Poderes públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração, fomento, parceria, convênio e/ou instrumentos contratuais similares.

Art. 5º - A SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou colaboradores de qualquer natureza, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, "pro labore", participações, remuneração de qualquer natureza ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religião, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 7º - A SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA tem o seu Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral que regulamenta e disciplina o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 8º - Serão admitidas, como associados, todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

§ Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

Art. 9º - O quadro social, da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a. contribuintes: são as pessoas físicas que colaboram com a SOCIEDADE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro e outras formas de contribuição...

b. beneméritos: são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços para o engrandecimento sócio-econômico e financeiro da associação.

c. correspondentes: são aqueles que prestam colaboração a SOCIEDADE, porém, residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.

d. honorários: constituem-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços a SOCIEDADE ou tenham concorrido, de maneira apreciável, para o progresso da humanidade.

e. fundadores: constituem-se das pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados:

a. participar da Assembléia Geral, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos caso não tenha mais do que **03**

(três) faltas, justificadas, nas Reuniões Quinzenais.

b. propor candidatos à eleição da Diretoria da SOCIEDADE em conformidade com alínea **(a) do Artigo – 10.**

c. requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária justificando, convenientemente, o pedido.

§ único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre em dia com suas obrigações sociais.

Seção III

Das Obrigações dos Associados:

Art. 11 - São obrigações dos Associados da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA:

a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

b. Acatar as decisões da Diretoria .

c. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos.

d. Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.

e. Participar das reuniões quinzenais ou justificar sua ausência, não podendo ultrapassar de **03 (três)** reuniões sucessivas.

f. Nenhum membro da Entidade poderá ser, ao mesmo tempo, Associado e Funcionário.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados:

Art. 12 – Infringindo o presente Estatuto, os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

1 – Advertência – [chamada de atenção, pelo Presidente, por faltar das reuniões semanais...]

2 – Suspensão – [suspensão temporária – (01 mês) - do quadro de associados por faltar em 03 (três) reuniões, sucessivas ou não...]

3 – Exclusão – [excluído do quadro de associados por faltas graves e ausência de 03 (três) reuniões semanais sucessivas

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.
§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.
§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela assembléia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas graves.

Art. 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

§ Único: Todo associado, quando excluído ou afastado formalmente, poderá retornar ao quadro de associados mediante pedido formal ou convidado, desde que aceito pela maioria dos associados presentes em Assembléia Geral convocada pelo Presidente da Instituição.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Seção I

Da Organização

Art. 14 – São órgãos da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA:

1 – Assembléia Geral

2 - Conselho de Administração

3 – Conselho Fiscal

4 - Diretoria

§ Único - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, associados e outros, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 15 – A Assembléia Geral, órgão soberano da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e que se encontre em dias com suas obrigações sociais.

§ 1º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e aprovar as contas da Diretoria.

§ 2º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, em dia, com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite voto por procuração.

§ Único – À Assembléia Geral competirá privativamente destituir os **"Administradores"** e alterar o presente Estatuto.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos Associados, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias e, no máximo, 05 (cinco) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número não sendo inferior a 1/3 (um terço), meia hora depois, devendo ambas constar nos editais de convocação.

Art. 17 – À Assembléia Geral compete:

a. alterar o Estatuto;
b. resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA;
c. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
d. aprovar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

e. verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

f. aprovar o regimento interno.

§ Único – À Assembléia Geral competirá privativamente destituir os **"Administradores"** e alterar o presente Estatuto.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 18 - O Conselho de Administração será constituído por .03 membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição pelo mesmo período.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nos prazos que fixar o Regimento Interno e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença de, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Administração:

a. aprovar o Regimento Interno da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

b. emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva previamente examinadas pelo Conselho Fiscal.

c. aprovar o Plano Anual de Atividades do exercício, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.

d. responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva.

e. deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre Associados em dia com suas obrigações sociais, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição pelo mesmo período.

§ Único - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no, mínimo, duas vezes por ano para examinar e dar o parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

Art. 21 – O Conselho Fiscal deliberará, com a presença de seus membros titulares e convocando os seus suplentes, tantos quantos forem necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

Da Diretoria

Art. 22 – A Diretoria Executiva da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA será composta por um:

Presidente

Vice–Presidente

1° e 2° Secretários

1° e 2° Tesoureiros

§ 1° - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição com o mesmo período do mandato anterior.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria

Art. 23 – Compete à Diretoria:

a. promover a realização das finalidades da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

b. elaborar o Regimento Interno.

c. aprovar a admissão dos Associados.

d. elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual das atividades do seu exercício, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.

d. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal encaminhando-as, posteriormente, ao Conselho de Administração para parecer remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral.

e. submeter ao Conselho de Administração o relatório das suas atividades e a situação financeira da SOCIEDADE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, em cada exercício.

f. criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

g. promover campanhas de levantamento de fundos.

h. convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração.

i. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

§ Único - A Diretoria Executiva poderá fazer doações, após ouvir o Conselho de Administração e, sempre, sem encargos financeiros.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 24 – Compete ao Presidente:

a. coordenar as atividades da Diretoria Executiva, presidir as reuniões exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração.

b. convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões.

c. representar a SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA ativa e passivamente em juízo perfeito de suas condições de saúde.

d. assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário no exercício do

cargo.

c. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

§ Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 25 - Compete ao Vice- Presidente:

a. substituir o presidente em suas licenças e impedimentos.

b. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

a. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços realizados na Instituição.

b. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração redigindo as atas em livro próprio.

Compete ao 2º Secretário:

a. substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos.

b. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 27 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

b. assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário.

c. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

d. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva.

e. manter em dia a escrituração das receitas e das despesas realizadas pelos membros da Instituição.

f. apresentar à Diretoria Executiva os balancete mensal, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, após o parecer, assinatura e carimbo do CONTADOR responsável e representante da Entidade e, após, deverão ser

encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e aprovação, fornecendo a estes órgãos as informações complementares e necessárias que lhe forem solicitadas.

Compete ao 2º Tesoureiro:

a. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos.

b. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 28 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de Associados, de terceiros, por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos e o patrimônio pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual semoventes, ações e títulos que a SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA possuir e vier a adquirir.

§ 1º - As receitas e o patrimônio social serão aplicados, exclusivamente, no país e no desenvolvimento dos fins Sociais, da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

§ 2º - A SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 3º - No caso da dissolução da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014, tais como:

I - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos, materiais e financeiros.

II - Aplicar os recursos advindos dos Poderes públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração, fomento, parceria, convênio e/ou instrumentos contratuais similares

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 29 - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de

Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, nunca por aclamação, mesmo se tratando de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 30 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, no mínimo, 05 (cinco) ou, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 31 - A dissolução, fusão ou transformação da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO E PÁDUA somente poderá ser determinada por deliberação de duas Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias e que só se instalarão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e com força estatutária no que não venha infringir este Estatuto.

Art. 33 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e, o seu respectivo registro, sob responsabilidade da Diretoria Executiva em providenciar sua divulgação e publicação.

Art. 34 - A prestação de contas da SOCIEDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo

único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 35 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - Não poderá ser admitido em hipótese alguma, sobre qualquer natureza, empregados com parentesco de até 3° grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Guaranésia, 06 de Novembro de 2017.

1° Ofício

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Diretor Presidente

1° Ofício

JORGE JOSÉ JOÃO FILHO
Advogado

TABELIONATO DE NOTAS GUARANÉSIA
Rogério Franco Batista
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CJL 00381
CJL 00382

Reconheço por autenticidade(s) a(s) firma(s) JOSÉ APARECIDO DA SILVA, JORGE JOSÉ JOÃO FILHO dou fé.
Guaranésia, 2 de Novembro de 2017
Em test. da verdade.

☐ ROGÉRIO FRANCO BATISTA - Tabelião Titular
☐ CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA - Tabelião Substituto
☐ PATRÍCIA AP. GOULART - Escrevente Autorizada
☑ JOÃO PEDRO R. DE SOUZA - Escrevente Autorizado

1° TABELIONATO DE NOTAS
Rogério Franco Batista
TABELIÃO
RUA MISAEL SANDOVAL, 439
GUARANÉSIA-MG ☎(35) 3555-1888

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral de Justiça
CARTORIO GUARANESIA RTD/PJ MG
Selo: BGF59029 Cod.Segurança:5989.4409.3713.4521
Quantidade de Atos Praticados: 16
Emol:191,00 TxFJ: 63,13 Total:R$ 254,13
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARANÉSIA / MG
Registro Nº 336 Averbação Nº —
Livro A-2 Folhas 235v
Dou Fé
Guaranésia 10 / 11 / 2017
Oficial Mariana Franco Minchillo

Mariana Franco Minchillo
registradora substituta

REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARANÉSIA / MG
— Certidão —
Certifico que se encontra registrado e arquivado neste Cartório cópia deste documento.
Protocolo Nº 5559. No livro A-2, folhas 235v
reg 336, Av. Nº — em 10 / 11 / 17
Dou Fé Guaranésia 10 / 11 / 2017
Oficial Mariana Franco Minchillo

Mariana Franco Minchillo
registradora substituta